



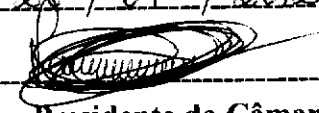
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA


Encaminha-se às Comissões
Para os devidos Pareceres

Em: 25/04/2012

Aprovado na 2ª e última discussão
Por unanimidade

Sala das Sessões 26/04/2012


Presidente da Câmara M. de
Taguatinga- To.

Parecer referente AO PROJETO DE LEI Nº 04/2012 DO PODER EXECUTIVO. RETIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES VISANDO À CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, GESTÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS.

COMISSÃO DE C. J e REDAÇÃO
PARECER Nº 04/2012

Presidente: Anívea Pereira da Silva *Anívea*
Relator : Baltazar de Jesus flores
Membro: João Alves Cardoso

P. Silva IP APROVAÇÃO EM 25/04/2012

COMISSÃO de F.O., T., F.e CONTROLE,
PARECER Nº 04/2012

Presidente: Baltazar de Jesus Flores
Relator: João Alves Cardoso
Membro: Valmir Lino de Jesus

EM 25/04/2012

COMISSÃO DE A. T. T. A. D. e Serviços
Parecer nº 04/2012

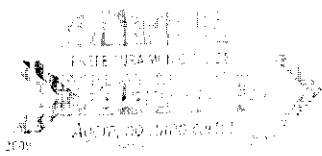
Presidente: Anívea Pereira da Silva *Anívea*
Relator: João Alves Cardoso
Membro: Valmir Lino de Jesus

EM 25/04/2012

COMISSÃO DE E., C., D., S., e M. AMBIENTE
PARECER Nº 04/2012

Presidente: Baltazar de Jesus Flores
Relator: Valmir Lino de Jesus
Membro: Paulo Roberto Pereira da Paixão

EM 25/04/2012



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

GABINETE DA PREFEITA

Ofício/GP nº 44 /2012.

Taguatinga – TO, 12 de abril de 2012.

Natureza: Mensagem ao Poder Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor Paulo Roberto Gomes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga

Recebemos
Data: 16/04/12
marcos

Senhor Presidente,

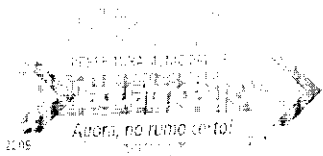
Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o presente Projeto de Lei que RATIFICA o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de SILVANÓPOLIS, PINDORAMA, SANTA ROSA DO TOCANTINS, CHAPAPADA DA NATIVIDADE, NATIVIDADE, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, PARANÃ, SÃO SALVADOR, PALMEIRÓPOLIS, CONCEIÇÃO DO TOCANTINS, TAIPAS, ALMAS, PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, RIO DA CONCEIÇÃO, DIANÓPOLIS, NOVO JARDIM, PONTE ALTA DO BOM JESUS, TAGUATINGA, AURORA DO TOCANTINS, LAVAIDEIRA, COMBINADO, NOVO ALEGRE, ARRAIAS, IPUEIRAS, BREJINHO DE NAZARÉ, MONTE DO CARMO E JAU DO TOCANTINS, visando à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, GESTÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS DO SUDESTE DO TOCANTINS, e dá outras providências correlatas ao assunto.

A Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 criou um marco histórico, à medida que dispõe sobre as normas de contratação de Consórcios Públicos, possibilitando que entes federados possam se associar em prol da realização de ações que visam o desenvolvimento regional.

Desta forma, criou-se uma nova estrutura, que instrumentaliza e dá nova regulamentação à cooperação horizontal e vertical, entre as três esferas de governo, abrindo a possibilidade de potencializar a intervenção do poder público e de otimizar e racionalizar a aplicação de recursos públicos na execução de atribuições que são compartilhadas pelas três esferas de governo, instituindo um arcabouço legal e institucional para a concretização do Federalismo Cooperativo no país, cujos princípios enunciados na própria Constituição de 1988 careciam de regulamentação.

O Consórcio Público constituído sob a égide da nova lei dá maior segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos,

marcos



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

GABINETE DA PREFEITA

acordos de cooperação intergovernamental, e aumentando a contratualização entre seus membros, tanto no ato da formação, extinção do consórcio, ou da retirada voluntária de um consorciado.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Sudeste do Tocantins, que ora se pretende criar, assumirá a figura de direito público, constituindo-se em uma Associação Pública de Direito Público, opção dos Prefeitos subscritores do Protocolo de Intenções, isto é, uma Autarquia Intermunicipal que integrará a administração indireta dos entes consorciados.

Trata-se, portanto, de fomentar a constituição de um novo órgão regional onde se possa, com toda a propriedade, utilizar instrumentos de atuação conjunta de natureza voluntária e regional, possibilitando novas práticas de pactuação e cooperação intergovernamental, tais como: aumento da capacidade de realização de Políticas Públicas; maior eficiência no compartilhamento dos recursos públicos, a fim de obter os melhores resultados, no que se refere ao modo de organizar, estruturar e disciplinar suas ações, no intuito de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços públicos; realização de ações inacessíveis a um único Município; viabilização de mecanismos e instâncias de negociação e cooperação entre os entes federados, aumentando o poder de diálogo, pressão e negociação; maior transparência das decisões públicas regionais, com mais visibilidade, propiciando à sociedade uma otimização do poder de fiscalização das atividades administrativas; flexibilidade para permitir a atuação em diversas escalas, e para diversas políticas públicas e objetivos compartilhados entre os entes consorciados.

Desta forma, é imperativo que ocorra a ratificação do Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos, pois se assim não ocorrer, nossa região será prejudicada em suas ações de políticas públicas, principalmente no que se refere ao recebimento de verbas da União, uma vez que a atual lei é clara neste aspecto, podendo inviabilizar projetos e programas que foram sempre realizados em parceria, com compartilhamento de recursos, ações e contrapartidas.

Ainda, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Sudeste do Tocantins, tornar-se-á uma Autarquia Intermunicipal, o que favorecerá o controle sobre os recursos públicos colocados à disposição da cooperação intergovernamental, de forma a facilitar a prestação de suas contas perante os órgãos competentes, pois integra a administração indireta de todos os entes que o criaram, subordinando-se ao chamado controle ministerial ao qual sujeitam-se todas as entidades da administração pública indireta.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

CABINETE DA PREFEITA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Finanças Públicas, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município, na conformidade dos elementos orçamentários e das atividades ou projetos atendidos.

A própria Lei Federal n.º 11.107/05 atribui ao Tribunal de Contas competência para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos, a função de fiscal contábil, operacional e patrimonial dos consórcios públicos, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

Para que possa criar o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Sudeste do Tocantins, necessário se faz que as Câmaras Municipais dos Municípios consorciados, RATIFIQUEM os Protocolos de Intenções, mediante Lei, conforme disciplina o artigo 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e o artigo 6º do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

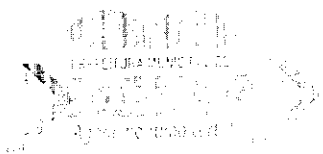
O PROTOCOLO DE INTENÇÕES constitui um ato de vontade política dos chefes dos governos municipais consorciados, sendo o documento inicial do Consórcio Público e seu conteúdo, no mínimo, deve obedecer ao previsto na Lei dos Consórcios Públicos, sendo instrumento subscrito pelos chefes do Poder Executivo Municipal de cada um dos consorciados.

Assim, convém relembrar que o conceito de "Protocolo de Intenções", que não se encontra na lei, foi estabelecido na mensagem legislativa que deu origem à mesma (PL n.º 3.884/04), que define a figura do protocolo de intenções, como sendo o "contrato preliminar" que, ratificado mediante lei pelos entes da Federação interessados, converte-se em "Contrato de Consórcio Público" sendo, portanto, o primeiro passo a ser dado aos entes interessados em criar um Consórcio Público.

Via de consequência, após a ratificação do "Protocolo de Intenções" pelos respectivos órgãos legislativos, ele se converte no "Contrato de Consórcio Público", onde se cria a personalidade jurídica da instância de cooperação intergovernamental.

Por fim, encaminhamos o "Protocolo de Intenções" anexo, devidamente subscrito pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais e

Maleno



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

GABINETE DA PREFEITA

devidamente publicado nos termos da lei, onde são estabelecidas suas premissas, quais sejam:

1 - Das Diretrizes Básicas para a prestação de serviços públicos a serem prestados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Sudeste do Tocantins;

1.1 - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

1.2 - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;

1.3 - a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

1.4 - a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

1.5 - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

1.6 - a segurança, implicando que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e a população;

1.7 - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

1.8 - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

1.9 - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas e das taxas;

1.10 - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;

1.11- a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de

Assinatura

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

GABINETE DA PREFEITA

saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, segurança e desenvolvimento regional;

1.12 - a cooperação federativa na melhoria das condições de salubridade ambiental;

1.13 - a participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

1.14 - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

1.15 - a promoção do direito à vida e à cidadania;

1.16 - a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nos planos diretores;

1.17 - o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações sociais;

1.18 - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores; e

1.19 - o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas visando o bem comum.

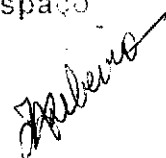
2 - Das Diretrizes Básicas para a cobrança na prestação de serviços públicos a serem prestados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Sudeste do Tocantins:

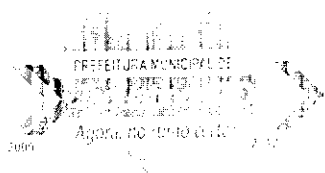
2.1 - as tarifas, taxas ou preços públicos se comporão de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que englobe os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos mensalmente, com valores distintos para cada qual, a depender do serviço;

2.2 - as tarifas, taxas ou preços públicos serão progressivos de acordo com o consumo do serviço, e diferenciados para as categorias residenciais e não residenciais;

2.3 - as tarifas, taxas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

São estes, em linhas gerais, os motivos ensejadores da elaboração do presente Projeto de Lei, que certamente gerará um novo espaço





MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

GABINETE DA PREFEITA

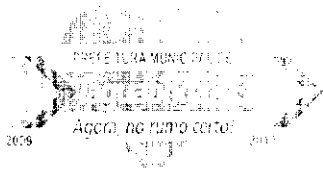
institucionalizado e plural no qual se encontram diversos atores políticos e o governo local, com a missão de discutir tanto políticas específicas quanto os fundamentos do desenvolvimento de políticas públicas no âmbito regional.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal.

Por oportuno, colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


Zeila Aires Antunes Ribeiro
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

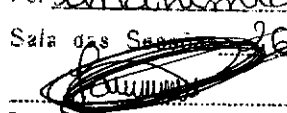
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei n. 04 /2012.

Aprovado na 2ª e última discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 26 / 04 / 2012


Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

RATIFICA o Protocolo de Intenções visando à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, GESTÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS DO SUDESTE DO TOCANTINS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAGUATINGA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, e com a Lei Federal n. 11.107/2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

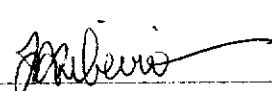
Art. 1º - Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de SILVANÓPOLIS, PINDORAMA, SANTA ROSA DO TOCANTINS, CHAPAPADA DA NATIVIDADE, NATIVIDADE, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, PARANÃ, SÃO SALVADOR, PALMEIRÓPOLIS, CONCEIÇÃO DO TOCANTINS, TAIPAS, ALMAS, PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, RIO DA CONCEIÇÃO, DIANÓPOLIS, NOVO JARDIM, PONTE ALTA DO BOM JESUS, TAGUATINGA, AURORA DO TOCANTINS, LAVANDEIRA, COMBINADO, NOVO ALEGRE, ARRAIAS, IPUEIRAS, BREJINHO DE NAZARÉ, MONTE DO CARMO E JAÚ DO TOCANTINS, visando à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, GESTÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS DO SUDESTE DO TOCANTINS.

Art. 2º - Integram a presente Lei, o Protocolo de Intenções e estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Palácio das Palmeiras, aos ____ (____) dias do mês de ____ de 2012.


ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO
Prefeita Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE SILVANÓPOLIS, PINDORAMA, SANTA ROSA DO TOCANTINS, CHAPAPADA DA NATIVIDADE, NATIVIDADE, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, PARANÃ, SÃO SALVADOR, PALMEIRÓPOLIS, CONCEIÇÃO DO TOCANTINS, TAIPAS DO TOCANTINS, ALMAS, PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, RIO DA CONCEIÇÃO, DIANÓPOLIS, NOVO JARDIM, PONTE ALTA DO BOM JESUS, TAGUATINGA, AURORA DO TOCANTINS, LAVANDEIRA, COMBINADO, NOVO ALEGRE, ARRAIAS, IPUEIRAS, BREJINHO DE NAZARÉ, MONTE DO CARMO E JAÚ DO TOCANTINS visando a constituição de Consórcio Público Intermunicipal os municípios abaixo relacionados, qualificados e devidamente representados, resolvem: Constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, GESTÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS, entidade representativa vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público Intermunicipal, por seus Estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO.

Cláusula Primeira - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, GESTÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS DO SUDESTE DO TOCANTINS, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, terá sede no Município de Natividade, Av. Aeroporto esquina com avenida V3, S/N- Centro e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula Segunda - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

I - Município de **Silvanópolis-TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.114.819/0001-80 com sede na 6ª Avenida nº 10 - Setor Aeroporto;

II - Município de **Pindorama-TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.155.331/0001-26, com sede na Pça Major Júlio Nunes S/N, Centro;

III - Município de **Santa Rosa do Tocantins-TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 24.851.503/0001-39, com sede na Pça Jaime Pereira, S/N, Centro;

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]

- IV - Município de **Chapada da Natividade**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.613.086/0001-90, com sede na Av. 26 de julho S/N, Centro;
- V - Município de **Natividade**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.809.474/0001-41, com sede na Rua 7 de setembro, Centro;
- VI - Município de **São Valério da Natividade**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 25.043.449/0001-68, com sede na Avenida Goiás S/N, Centro;
- VII - Município de **Paranã**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.126.556/0001-91, com sede na Pça da Bandeira, 246, Centro;
- VIII - Município de **São Salvador do Tocantins**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 37.344.371/0001-09, com sede na Av. Afonso Pena Quadra 13, Lotes 1/10, Centro;
- IX - Município de **Palmeirópolis**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 00.007.401/0001-73, com sede na Pça. Limirio Viana Guimarães S/N, Centro;
- X - Município de **Conceição do Tocantins**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.067.149/0001-50, com sede na Pça Coronel José Leal, 12, Centro;
- XI - Município de **Taipas do Tocantins**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 33.261.694/0001-70, com sede na Av. Principal S/N, Centro;
- XII - Município de **Almas**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.138.551/0001-89, com sede na Av. São Sebastião, 46, Centro;
- XIII - Município de **Porto Alegre do Tocantins**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 33.254.558/0001-52, com sede na Pça Gabriel Cardoso, 421, Centro;
- XIV - Município de **Rio da Conceição**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 33.262.536/0001-34, com sede na Av. Tocantins S/N, Centro;
- XV - Município de **Dianópolis**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.138.957/0001-61, com sede na Rua Jaime Pontes, 256, Centro;
- XVI - Município de **Novo Jardim**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.067.966/0001-09, com sede na Rua Deputado Freire S/N, Centro;
- XVII - Município de **Ponte Alta do Bom Jesus**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.067.966/0001-09, com sede na Rua Deputado Freire S/N, Centro;
- XVIII - Município de **Taguatinga**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 02.306.900/0001-97, com sede na Rua D. Pedro II S/N, Centro;
- XIX - Município de **Aurora do Tocantins**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.067.107/0001-10, com sede na Pça. Zuza Tavares, S/N, Centro;
- XX - Município de **Lavandeira**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.618.402/0001-17, com sede na Av. Tocantins, 118, Centro;
- XXI - Município de **Combinado**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 33.255.043/0001-77, com sede na Rua Principal, 549, Centro;
- XXII - Município de **Novo Alegre**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 33.266.248/0001-58, com sede na Rua 12 de Março S/N, Centro;
- XXIII - Município de **Arralas**-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.125.780/0001-69, com sede na Rua Cel. Otávio Magalhães - 1, Centro;
- XXIV - Município de **Ipueiras**-TO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.094/0001-37, com sede na Praça Elías de Sena Ferreira S/N, Centro;
- XXV - Município de **Brejinho de Nazaré**-TO, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.884.153/0001-74, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré - 665, Centro;
- XXVI - Município de **Monte do Carmo**-TO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.891/0001-66, com sede na Rua Benício P. Cerqueira, S/N, Centro;

XXVII – Município de **Jaú do Tocantins-TO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.344.413/0001-01, com sede na Av. Principal, S/N, Centro.

Cláusula Terceira - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 20 (vinte) dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 10 de abril 2012.

Cláusula Quarta - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

I - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

II - Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 02 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

III - A aprovação de lei de ratificação após 02 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula Quinta - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Cláusula Sexta - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;
- III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Sétima - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Infraestrutura:

- a) manter, ampliar e melhorar as estradas vicinais, vias urbanas, portos e aeroportos dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal;
- b) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- c) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos da atividade econômica regional, destacando-se o agronegócio e a agricultura familiar, o comércio e os serviços;
- b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional;

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- c) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- f) desenvolver atividades de educação ambiental;
- g) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- i) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;

IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- c) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V - Educação:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
- e) desenvolver ações de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
- f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- j) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI - Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

IX – Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar.

Parágrafo Primeiro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Oitava - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrados;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula Nona - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não

governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

I - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Dez - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula Onze - A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Doze - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo – Para a eleição e destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula Treze - O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 01 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula Catorze – Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado do Tocantins no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Cláusula Quinze – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 01 (um) ano permitida à reeleição para mandato subsequente. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

Cláusula Dezesseis – Não obtidos o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Cláusula Dezessete – Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Cláusula Dezoito - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em abril do ano subsequente ao término do mandato.

Cláusula Dezenove - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vinte - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Cláusula Vinte e um - Compete ao Presidente:

- I - representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III - zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo;

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

Cláusula Vinte e dois - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Vinte e três - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Cláusula Vinte e quatro - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e para tanto poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vinte e cinco - O Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula Vinte e seis - A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

Secretário Executivo

Gerente Administrativo e Financeiro;

Gerente de Programas e Projetos;

Assessoria Jurídica;

Assessoria de Comunicação.

Cláusula Vinte e sete - Compete à Secretaria Executiva: implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral; coordenar o trabalho das gerências; instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto; constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto.

Cláusula Vinte e oito - Compete à Gerência Administrativo-Financeiro: responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial; movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente; responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral; autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; elaborar a peça orçamentária anual e plurianual; programar e efetuar a execução do orçamento anual; liberar pagamentos; controlar o fluxo de caixa; prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

Cláusula Vinte e nove - Compete à Gerência de Programas e Projetos: elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório; acompanhar e avaliar projetos; avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados; elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores; estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução; levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Cláusula Trinta - Compete à Assessoria Jurídica: exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; elaborar parecer jurídico em geral; aprovar edital de licitação;

Cláusula Trinta e um - Compete à Assessoria de Comunicação: estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia; divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Trinta e dois - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no Anexo III deste instrumento.

Cláusula Trinta e três – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trinta e quatro – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras: elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas; elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos; restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação; elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços; acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços; apoio à prestação dos serviços, destacando-se: a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos; a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros; o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trinta e cinco – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trinta e seis - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam: o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços; o modo, forma e condições de prestação dos serviços; os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços; o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados; procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados; possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos; os

direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações; os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços; a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las; as penalidades e sua forma de aplicação; os casos de extinção; os bens reversíveis; os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços; a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços; a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trinta e sete - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam: os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu; as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos; o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade; a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido; a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trinta e oito - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Trinta e nove - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Quarenta - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Quarenta e um - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que: o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quarenta e dois – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quarenta e três - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique: o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Cláusula Quarenta e quatro - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL: as contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado; as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados; os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL; os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado; a remuneração advinda de contratos firmados; quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados; o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral; outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula Quarenta e cinco – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula Quarenta e seis - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quarenta e sete - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Quarenta e oito - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula Quarenta e nove - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo I aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Cláusula Cinquenta – As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

Cláusula Cinquenta e um – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Cinquenta e dois - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Cinquenta e três - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Cláusula Cinquenta e quatro - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras: o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares; o combate a surtos epidêmicos; o atendimento a situações emergenciais; a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral para aprovação expressa.

Cláusula Cinquenta e cinco - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 01 (um) ano,

admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 01 (um) ano.

Cláusula Cinquenta e seis - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, respectivamente.

Cláusula Cinquenta e sete - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula Cinquenta e oito - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal à Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Cinquenta e nove - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Parágrafo Segundo - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Sessenta - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Sessenta e um - Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Cláusula Sessenta e dois - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula Sessenta e três – Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sessenta e quatro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Sessenta e cinco - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Sessenta e seis – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula Sessenta e sete – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

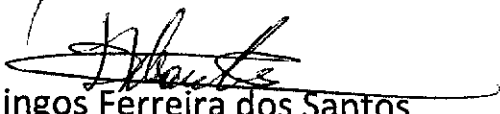
Cláusula Sessenta e oito - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

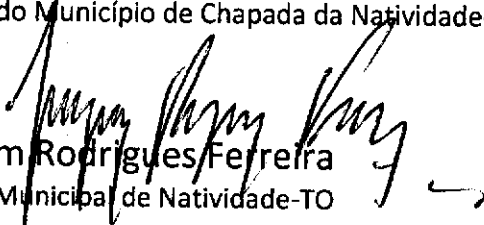
Conceição do Tocantins, 15 de março de 2012.

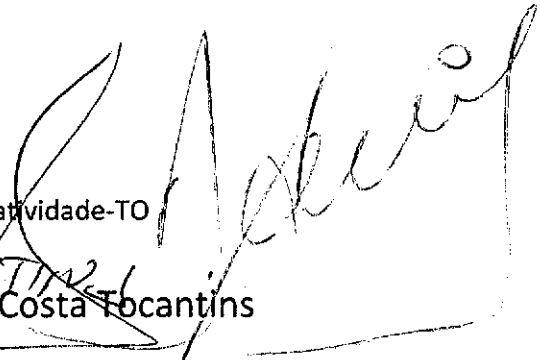

Bernardo Siqueira Filho
Prefeito do Município de Silvanópolis-TO


Marionisce Gaspar Ribeiro
Prefeito do Município de Pindorama-TO


Domingos Ferreira dos Santos
Prefeito do Município de Santa Rosa do Tocantins-TO

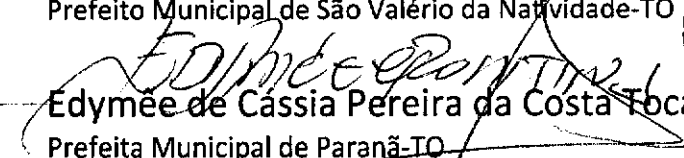

Djalma Carneiro Rios
Prefeito do Município de Chapada da Natividade-TO


Joaquim Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal de Natividade-TO



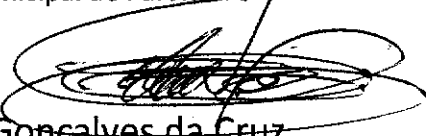
Davi Rodrigues de Abreu

Prefeito Municipal de São Valério da Natividade-TO



Edymée de Cássia Pereira da Costa Tocantins

Prefeita Municipal de Paranã-TO



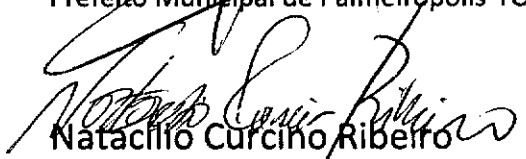
Denival Gonçalves da Cruz

Prefeito Municipal de São Salvador-TO



Enoque Sousa Alves

Prefeito Municipal de Palmeirópolis-TO



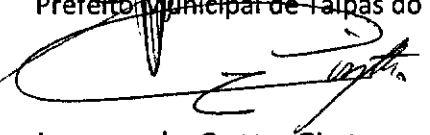
Nataclio Curcino Ribeiro

Prefeito Municipal de Conceição do Tocantins-TO



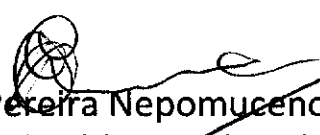
Orlando Froencia

Prefeito Municipal de Taipas do Tocantins-TO



Leonardo Sette Cintra

Prefeito Municipal de Almas-TO



Edvam Pereira Nepomuceno

Prefeita Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO



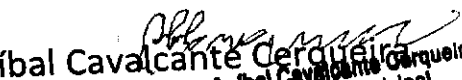
Adimar da Silva Ramos

Prefeito Municipal de Rio da Conceição-TO

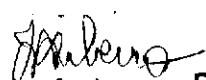


José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal de Dianópolis-TO

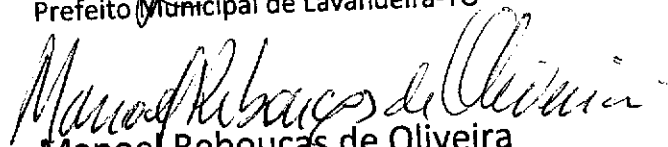

Aníbal Cavalcante Cerqueira
Prefeito Municipal de Novo Jardim - TO
CPF: 417.283.741-15

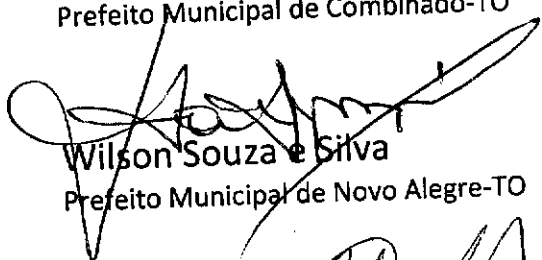

Delma da Fonseca Milhomem
Prefeita Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

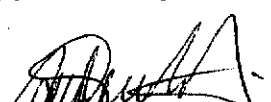

Zeila Aires Antunes Ribeiro
Prefeita Municipal de Taguatinga-TO

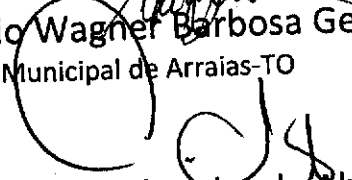

Adenel da Costa Torres
Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins-TO


João Messias Coelho
Prefeito Municipal de Lavandeira-TO


Manoel Rebouças de Oliveira
Prefeito Municipal de Combinado-TO

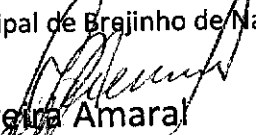

Wilson Souza e Silva
Prefeito Municipal de Novo Alegre-TO


Antônio Wagner Barbosa Gentil
Prefeito Municipal de Arraias-TO


Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro
Prefeito Municipal de Ipueiras-TO



Luiz Antônio Alves Saquetin
Prefeito Municipal de Brejinho de Nazaré-TO



Gilvane Pereira Amaral
Prefeito Municipal de Monte do Carmo-TO



João Luis Cirqueira Costa
Prefeito Municipal de Jaú do Tocantins-TO

PARECER JURÍDICO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, GESTÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS DO SUDESTE DO TOCANTINS.

Solicitado a emitir Parecer Jurídico sobre a criação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Sudeste do Tocantins, passamos a analisar a documentação encaminhada, constituída do Protocolo de Intenções, mensagem à Câmara Municipal e minuta da Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções.

A formação de Consórcios Públicos está regulada na Lei nº 11.107, de 17 de abril de 2005 e no ~~Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007~~ as quais foram devidamente obedecidas na elaboração do protocolo em análise.

Por outro lado, não encontramos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, nenhum impeditivo para que as despesas realizadas via consórcios, sejam consolidadas nas contas de cada ente federado participante. A própria Lei nº 11.107/05, atribui as prerrogativas de fiscalização aos respectivos Tribunais de Contas, dependendo da origem das receitas.

A conveniência de aderir ou não ao consórcio é decisão política de cada participante, sem qualquer impedimento legal e não implica, a assinatura do Protocolo de Intenções, por si só, em passar a pertencer ao Consórcio, pois depende de Lei com aprovação de cada uma das Câmaras Municipais.

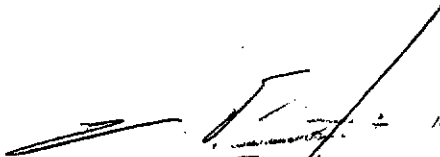
A Caixa Econômica Federal, hoje maior organismo repassador de recursos do Governo Federal, é grande incentivadora da formação de consórcios, tendo editado Guia de Consórcio Públicos, definindo as normas a serem adotadas na sua formação.



Diante pois, da análise das Leis e Decretos que regem à espécie, bem como dos subsídios prestadas pela Caixa Econômica Federal, pode-se afirmar que a elaboração do Protocolo de Intenções para a Criação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Sudeste do Tocantins, preenche os requisitos legais para a sua efetiva criação e que, após a devida aprovação pelas respectivas Câmaras Municipais, se tornará efetivamente uma entidade de direito público, com todas as prerrogativas que lhe são asseguradas.

É o Parecer, s.m.j.

Conceição do Tocantins, 15 de março de 2012.



Edén Kaizer Toneto
OAB/TO nº 2513 A